

DECRETO MUNICIPAL GP N.º 008 /2022 Lagoa do Sítio-PI, 03 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais adotadas para evitar o aumento de casos de COVID - 19 no Município de Lagoa do Sítio - PI, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Senhor. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que regulamenta a Constituição Federal de 1988, Decreto do Governo do Estado do Piauí de nº 20.525/2022, Portaria MS n.º 188, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO: a crise em Saúde Pública, em decorrência da doença infecciosa viral respiratória causada pelo vírus SARS – Cov-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO: que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas sanitárias, em razão do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: o aumento de casos positivos e a procura por atendimento médico junto a Unidade Básica Avançada de Saúde Dr. Lindomar de Moura Barbosa;

CONSIDERANDO: por fim o Decreto Estadual n.º 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da COVID-19, e a Recomendação Administrativa do MPPI N.º 05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Lagoa do Sítio – PI, a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile e aglomeração em blocos de carnaval.

Art. 2º - No período de vigência das restrições impostas por este Decreto, o Poder Público não poderá promover financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração de pessoas, em especial festas carnavalescas.

Art. 3º - Ficam vedadas realizações de conferências, convenções, reuniões comerciais, retiros ou outro evento de qualquer natureza que venham a trazer aglomerações de pessoas.

Art. 4º - Fica proibido à realização de Feiras Livres seja no âmbito do Mercado Público ou outro local, bem como a realização de qualquer outro evento desta natureza que venham trazer aglomeração de pessoas.

PARAGRAFO ÚNICO - O comércio em geral poderá funcionar normalmente desde que seja seguindo as recomendações e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - As atividades de bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e depósitos de bebidas e qualquer outro estabelecimento similar poderão funcionar normalmente obedecendo, os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de recomendações higiênicos sanitários para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal Saúde.

Art. 7º - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara facial a todos os servidores públicos em atividades, bem como recomenda o uso a toda a população que venham a transitar em vias e logradouros públicos ou em lugares particulares.

Art. 8º - A fiscalização das medidas regulamentadas neste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, com apoio da Policia Militar e Policia Civil.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o dia 03 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio -PI, 03 de fevereiro de 2022.


Jose Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto Municipal GP sob n.º 008/2022, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Antonia Clemencia Fortaleza do Nascimento
Chefe de Gabinete